

Pos Bernardim Febero, 80 3000 (69 Commun. Plotogal Tel. 239 400 100 Fax. 239 500 116

# DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Projeto de Ampliação da pedreira "Cela nº 3"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se ence e Projecto:	ontra Projeto de Execução
Localização:	Moledo, Castro Daire		
Proponente:	Granidaire – Granitos Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 24 de novembro de 2014
Decisão:	☐ Favorável ☐ Favorável Condicionada ☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA/DincA:	Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização.		
Elementos a apresentar:	<ol> <li>Comprovativo da autorizarão da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira.</li> <li>Plano de Pedreira que contemple a reformulação do PARP apresentada em sede de AIA, e cronograma (lavra em articulação com o PARP) reformulado de modo a que seja compatível com a memória descritiva do projeto.</li> </ol>		

### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto: Medidas de minimização: 1. Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira; Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das 2. obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos; Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, 3. evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira Evitar a acumulação de águas no piso inferior, efetuando uma cuidada drenagem das águas pluviais, de modo a facilitar a própria exploração; As ações de desmatação, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de 5. terras, deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias e ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre setembro e fevereiro (período de reprodução da maioria das espécies); Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descubra do terreno, para ser posteriormente utilizada na Recuperação Paisagística. Esta terra devera ser armazenada em pargas, localizando-se em zonas previamente definidas para tal; 7. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas; Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos 8. construídos, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes; 9. Integrar na recuperação paisagística, espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região;

Plantar uma cortina arbórea, constituídas por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas

- às condições edafoclimáticas, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes
- 11. Proceder a florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas;
- 12. Efetuar de imediato a sementeira/plantação ao longo do leito da linha de água, após regularização e acerto da superfície do terreno;
- 3 Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas;
- 14. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações;
- 15. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos;
- 16 Fscarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
- 17. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo; deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
- 18. Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames que possam afetar as águas superficiais ou as águas subterrâneas;
- Todas as mudanças de óleo, manutenção e lubrificação de máquinas e equipamentos móveis, deverão ser efetuadas em local impermeabilizado, não se efetuando qualquer destas atividades na zona de exploração;
- 20. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
- 21. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
- 22. A recuperação da linha de água deverá ocorrer na fase 1 e ser devidamente delimitada com blocos;
- 23. A linha de água não pode ser atravessada por equipamentos. Caso haja necessidade de os equipamentos a atravessarem, deve proceder-se à construção de passagens hidráulicas, as quais devem ser precedidas da obtenção do respetivo título junto da APA/ARH do Centro;
- 24. Ao longo do ano há necessidade de proceder a descargas de água para o exterior da pedreira, mediante bombagem. De modo a minimizar esta necessidade, recomenda-se que seja implementado um sistema de evaporação. Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido para o exterior, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da APA/ARH do Centro;
- 25. No troço de linha de água a recuperar, deve ser utilizada vegetação ripícola própria deste local, isto é, adequada a este tipo de cabeceira de linha de água. Os trabalhos de recuperação devem ser feitos fora dos períodos de pluviosidade, de modo a evitar a erosão deste solo;
- 26. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
- 27. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
- 28. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo;
- Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
- 30. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- 31. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente;
- 32. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- 33. Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.



### Programas de Monitorização

### Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

### Equipamento recomendado:

 Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibracão atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

### Metodologia:

Incomodidade: (LAR – LaegR) ≤ 6 dB(A) considerando D=1, para 50%< g ≤ 75%</p>

Com base na NP - 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

### Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
  - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a eventuais reclamações.
- Periodicidade
  - A frequência das medições deverá ser trienal, excetuando eventuais alterações no processo de exploração ou de eventuais reclamações
- Resultados obtidos
  - Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.
     Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados e os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

## Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorização:

Concentração de Partículas PM10 (µg/m³).

# Metodologia:

 Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

# Locais de amostragem:

· Nos recetores sensíveis identificados.

### Periodicidade:

Realização de uma campanha monitorização de caracterização da situação de referência (com a duração de 7 dias seguidos), a executar no próximo ano civil, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, cujos resultados determinam a periodicidade da realização das próximas campanhas de avaliação da qualidade do ar, que será:

- i. Quinquenal, caso os resultados obtidos sejam acima de 40μg/m³, média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem;
- ii. Anual, caso contrário.

Nota: As medições indicativas afetas à regular avaliação da qualidade do ar terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

### Critérios de avaliação:

 O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

## **Recursos Hídricos**

Deve ser efetuada a monitorização da qualidade das águas superficiais em dois pontos da linha de água que atravessa a pedreira. Estes pontos devem situar-se a montante e a jusante da pedreira e o mais próximos possível desta, de modo a evitar situações de não representatividade das amostras. De qualquer modo, o ponto de jusante deve situar-se também a jusante do ponto de eventual descarga de águas da pedreira. Estes pontos devem ser georreferenciados e indicados no primeiro relatório de monitorização. Estes pontos devem ser utilizados também nas monitorizações a efetuar nos anos posteriores, afim de poderem ser comparados entre si, ao longo do tempo.

Os parâmetros a medir são pelo menos os Sólidos Suspensos Totais, a Cor, o pH, e os Óleos e Gorduras. O laboratório deve ser acreditado para estes parâmetros.

A periodicidade das amostragens deve ser semestral, procurando-se efetua-las nos mesmos períodos, nos diferentes anos.

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo enviado à autoridade de AIA até ao final do mês de março, do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. O relatório deve ter uma estrutura que esteja de acordo com o previsto no anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Em função da evolução dos valores analíticos obtidos, o proponente poderá solicitar a alteração do plano de monitorização, com base no registo histórico dos resultados obtidos.

Validade da DIA:	24.novembro.2018
Entidade de verificação da DIA/DIncA:	Entidade Licenciadora
Assinatura:	
	Dr. Luis Caetano  Destrommin (1993) 122  (Destrommin (1993) 122

### **ANEXO**

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D. 197/2005 de 8 de Novembro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituida por sete elementos, 4 da CCDRC, 1 da APA – ARH do Centro, 1 do LNEG e 1 da DREC.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B/13 de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 8 de janeiro seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo, após o qual foram analisados pela CA, que considerou que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado pelo que, a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 14 de fevereiro de 2013.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 11 de março de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 21 de fevereiro e 20 de marco de 2014;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo.

A Junta de freguesia de Moledo informou que não tem qualquer referencia a fazer.

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável atendendo a que a pedreira se localiza numa área potencial com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos – Granitos – com possível interesse económico e que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos.

A Direção Regional da Cultura do Centro, atendendo a que a pedreira não é suscetível de causar impactes sobre o património, emite parecer favorável condicionado à apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorizarão da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira e às seguintes medidas de minimização para a fase de exploração:

- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

A Câmara Municipal de Castro Daire informa que nada tem a opor.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



termos do CPA, em 11.11.2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 21.11.2014.

No período da Consulta Pública, foram recebidos os seguintes pareceres:

- A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informou que a área do projeto não interceta áreas com ocupação agrícola, solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo que nada tem a opor à implementação do projeto.
- > A EDP Distribuição Enorgia, S.Λ. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.
- ➤ A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto ou que tenha em curso.

Refere ainda que a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo impactes significativos ao nível ambiental no que diz respeito às suas competências, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Informa que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição da EP, será necessária a sua aprovação e autorização de execução da obra por parte daquela empresa.

- ➤ O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:
  - Proteção fitossanitária às coníferas Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);
  - 2. Corte de arvoredo Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);
  - Defesa da Floresta Contra Incêndios Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:
    - Risco de Incêndio n.º 2 do art.º 15.º e/ou n.º 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações);
    - Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira);
    - Maquinaria e equipamento art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima).

Resumo do resultado da consulta pública:



O EIA do projeto de ampliação da pedreira "Cela nº 3" além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

No que se refere à geologia e geomorfologia é de salientar que a exploração está a ser realizada no 5° e 6° piso, em profundidade. Pelo que se constatou, o limite máximo de exploração em profundidade pode estar a ser alcançado, observando-se já a acumulação de águas no 6° piso, quer superficiais, quer das exsurgências das nascentes naturais que a exploração liberta. O projeto irá dar continuidade aos impactes ambientais, quer os naturalmente irreversíveis, resultantes da própria exploração, quer os impactes positivos resultantes da fase de desativação.

Os impactes no descritor solos devem-se fundamentalmente à alteração das características naturais dos solos, que serão alteradas de forma significativa e de impossível recuperação (a curto e médio prazo) e aos usos existentes. No entanto, dada a fraca capacidade agrícola e ao facto de que a adoção de medidas de minimização adequadas podem atenuar os eventuais impactes gerados por eventuais derrames e compactação do solo, podemos concluir que os impactes neste descritor serão negativos e pouco significativos

Relativamente à paisagem, dadas as características do coberto vegetal existente no local, as características da exploração, a localização e o tipo de alteração provocado na topografia, conclui-se que a capacidade de absorção da paisagem é média/alta, embora nas cotas mais elevadas, a visibilidade se torne mais proeminente para distâncias superiores. Assim, o impacte gerado na paisagem, decorrente da pedreira, é negativo e significativo em termos de alteração do caráter da paisagem, embora minimizável com a implementação do PARP.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O projeto é compatível com o previsto para a classe onde se insere, tendo mesmo a ver com o uso considerado como exclusivo.

A área onde se insere o projeto não integra a RAN.

A área da pedreira é atravessada por uma linha de água que integra a REN.

No que se refere à água pluvial que escorre pelos taludes da corta e a que nasce nas fendas e fraturas do granito acumula-se no interior da corta, os impactes foram considerados negativos e de magnitude moderada. Em termos qualitativos, podem ocorrer por partículas sólidas e contaminação por hidrocarbonetos em resultado de acidentes com o equipamento que, se tomadas as adequadas medidas de mitigação são considerados negativos, diretos, reversíveis e de baixa magnitude.

A disponibilidade de água subterrânea nesta área é muito pequena, não havendo conhecimento de qualquer captação de água subterrânea pelo que, não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos sobre os RH.

Deve ser efetuada a monitorização da qualidade das águas superficiais em dois pontos da linha de água que atravessa a pedreira.

A linha de água que atravessa a pedreira está classificada como REN, contudo não se preveem impactes negativos significativos sobre esta área.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, tendo concluído que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas, as quais se consideram adequadas.

De acordo com a caracterização efetuada, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído.

No que respeita aos elementos florísticos e faunísticos e face à descrição do local e da sua envolvente, podemos concluir que não ocorrem elementos relevantes da flora ou da fauna que levam à necessidade de medidas especiais de proteção.

A atividade extrativa é uma prática corrente, bastante desenvolvida e suporte da atividade fabril de transformação, pelo que é considerada como uma atividade com



uma grande mais-valia para o concelho.

A ampliação da pedreira, para continuação da atividade extrativa de granito já implantada no local, é uma forte garantia de que a unidade fabril poderá manter-se em funcionamento, viabilizando os postos de trabalho aí existentes.

Assim, na fase de exploração, os impactes do ponto de vista da socioeconomia, consideram-se positivos e significativos.

Ao nível da modelação final do terreno intervencionado no interior da cavidade (vazios da escavação) só estão previstas ações de enchimento parcial no início da fase 3 de exploração, ou seja ao fim de 28 anos. Prevendo-se que apenas 10% do material explorado não terá valorização comercial, será apenas esta a percentagem de resíduos de extração utilizados no enchimento dos vazios de escavação que, naturalmente, não serão produzidos em quantidade suficiente para a total cobertura daqueles degraus.

Neste contexto, e nos termos do ponto 2 do artigo 16º do Decreto-Lei 151-B/2013 de 31 de outubro, foi reformulado o do Plano de Pedreira de forma a obter uma solução para a Recuperação Paisagística que, através da modelação e regularização de taludes da área intervencionada, permite uma efetiva integração no relevo natural da envolvente

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas.